

Lei nº 493

de 9 de março de 1961.

"Concede gratificações a professores rurais".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida ás professores rurais da Prefeitura Municipal uma gratificação mensal á base de promoções nas provas finais do ano letivo a ser paga juntamente com os vencimentos do cargo.-

§ 1º - A gratificação atribuída neste artigo será feita de acôrdo / com a tabela abaixo:

Mais de 10 alunos promovidos	Cr\$500,00
Mais de 15 alunos promovidos	"1.000,00
Mais de 20 alunos promovidos	"1.500,00
Mais de 25 alunos promovidos.....	"2.000,00

Art. 2º - As vantagens de que trata o art. 1º desta lei serão assegurados com base nas promoções do exercício em curso, para efeito de seu pagamento no exercício imediatamente posterior.

Art. 3º - Os professores, durante o periodo de férias, no bairro de sua escola, farão levantamento do número de crianças em idade escolar, com nome idade e filiação.

Art. 4º - No caso de aposentadoria de funcionário do magistério a gratificação será incorporada aos vencimentos do aposentado.-

Art. 5º - A partir da vigência desta lei, para efeito de aposentadoria, a soma da gratificação mensal de todos os anos em que esta foi concedida, dividida por 25, fornecerá o "quantum" a ser incorporado ao vencimento mensal.


Art. 6º - Para atender ás despesas decorrentes da presente lei, o Poder Executivo fará incluir verba própria na proposta orçamentária de cada exercício.


Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.962.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei/pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contem.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 9 de março de 1961.


(Antônio Capistrano de Alckmin)
Prefeito Municipal


(Antônio Américo Junqueira)
Dir. do Dep. de Adm.